



MAPA de FREQUÊNCIAS e CLASSES de AMADOR 2010

Faixas de Frequências (1)	Acessibilidade pelas categorias de amador e potências máximas permitidas (W) (a) (b)				Estatutos dos Serviços (e)	
	1 e A (c)	B	2 (d)	C	Amador	Amador por satélite
135,7 ~ 137,8 Khz	1 (p.i.r.e.)	1 (p.i.r.e.)			S	
1.810 ~ 1.830 Khz (g)	200				S	
1.830 ~ 1.850 Khz	1500	750			P	
3.500 ~ 3.700 Khz	1500	750			P	
3.700 ~ 3.800 Khz	1500	750	200		P	
7.000 ~ 7.100 Khz	1500	750			P	
7.100 ~ 7.200 Khz	1500	750	200		P	P
10.100 ~ 10.150 Khz	750	200			S	
14.000 ~ 14.125 Khz	1500				P	
14.125 ~ 14.250 Khz	1500				P	P
14.250 ~ 14.350 Khz	1500	750	200		P	P
18.068 ~ 18.168 Khz	1500	750			P	
21.000 ~ 21.151 Khz	1500	750			P	P
21.151 ~ 21.450 Khz	1500	750	200		P	P
24.890 ~ 24.990 Khz	1500	750			P	P
28.000 ~ 29.700 Khz	1500	750	200	100	P	P
50.000 ~ 50.500 Khz	25 (p.a.r.)	25 (p.a.r.)			S	
70.157,0 ~ 70.212,5 Khz	100 (p.a.r.)				S	
70.237,5 ~ 70.287,5 Khz	100 (p.a.r.)				S	
144.000 ~ 145.806 Khz	300 (j)	150 (j)	150	50	P	P
145.806 ~ 146.000 Khz	300	150	150			P
430.000 ~ 435.000 Khz	300 (j)	150 (j)	150	50	P	
435.000 ~ 438.000 Khz	300	150				S
438.000 ~ 440.000 Khz	300	150	150	50	P	
1.240,000 ~ 1.260,000 Khz	50 (p.i.r.e.)	50 (p.i.r.e.)			S	
1.260,000 ~ 1.270,000 Khz	50 (p.i.r.e.)	50 (p.i.r.e.)				S
1.270,000 ~ 1.300,000 Khz	300 (p.i.r.e.) (j)	300 (p.i.r.e.) (j)			S	
2.300,000 ~ 2.400,000 Khz	(h)	(h)			S	
2.400,000 ~ 2.450,000 Khz	(h)	(h)			S	S

Frequências atribuídas aos amadores conforme Decreto-Lei nº 53/2009 de 2 de Março

- a) - potencia de pico quando não haja indicação em contrario
- b) - a potencia utilizada deve ser a mínima necessária para a realização da comunicação
- c) - aplicável a titulares de licença CEPT emitida ao abrigo da Recomendação CEPT Rec.T/R 61-01, nas condições nela expressas e aos titulares de Certificado de Operador de Estação de Radioamador (COER) da classe A emitido pela Administração da República Federativa do Brasil quando em deslocações temporárias.
- d) - aplicável a titulares de licença "CEPT novice" emitida ao abrigo da Recomendação CEPT ECC/REC/(05)06, nas condições nela expressas e aos titulares de Certificado de Operador de Estação de Radioamador (COER) da classe B emitido pela Administração da República Federativa do Brasil quando em deslocações temporárias.
- e) - P (primário) ou S (secundário) de acordo com os conceitos apresentados no nº.7.1 do anexo 7
- f) - não utilizada
- g) - na área geográfica POR, a utilização está limitada a uma base de não interferência a outros serviços situados fora do território Português.
- h) - autorizações concedidas caso a caso apenas para estudos científicos, experiências ou outras actividades de interesse para o radioamadorismo e por períodos limitados no tempo.
- i) - os modos de emissão e as larguras de faixa utilizadas deverão seguir o recomendado pela IARU em tudo o que não prejudique a legislação aplicável e em particular os planos de frequências para determinadas faixas definidos e publicados pelo ICP-ANACOM.
- j) - Para utilizações em que as antenas se encontrem apontadas para o espaço (por ex. para reflexão lunar) não se fixa um limite máximo de potencia. Contudo a potencia máxima não poderá ser excedida, segundo o horizonte, para a respectiva faixa de frequência.